


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 8ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, ., PQ. RES. AQUARIUS - CEP 12246-260, FONE:

(12) 3878-7100, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - E-MAIL:

SJCAMPOS8CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 1006838-59.2020.8.26.0577
 Classe - Assunto: **Dúvida - Registro de Imóveis**
 Requerente: 1 Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Toscano

Vistos.

1) Ciente de fls. 91/92 quanto ao horário reduzido de atendimento presencial ao público pelas serventias do 1º e 2º Registro de Imóveis, das **9h00 às 14h30**.

Cópia desta decisão deverá ser afixada em local de fácil acesso ao público e amplamente divulgada por meio eletrônico.

Situações não regulamentadas na presente decisão deverão ser submetidas à imediata apreciação deste Corregedor Permanente.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Geral da Justiça pelo endereço eletrônico: dicoge@tjsp.jus.br

2) Fls. 88/90: conforme Provimento nº 14/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, os formais de partilha, cartas de sentença, cartas de arrematação e de adjudicação e outros títulos e ordens judiciais emitidos em processos digitais poderão ser expedidos para remessa eletrônica aos cartórios de Registro de Imóveis, sem a necessidade de impressão e instrução com as principais peças. Para tanto, é necessário constar do corpo do mandado o número das folhas que deveriam instruir o mandado, a senha do processo, bem como a indicação se a parte é beneficiária da Justiça gratuita.

Expedindo-se o título digital, a parte interessada será intimada, por ato ordinatório, para que o encaminhe ao cartório de registro de imóveis, via e-mail.

Com razão os Oficiais do 1º e 2º Registro de Imóveis em todas suas colocações, sendo necessária regulamentação do supra referido Provimento. A comunicação entre os órgãos judiciais e os cartórios extrajudiciais deve visar à facilitação do controle interno das serventias e evitar o envio de documentos para e-mails desativados ou inexistentes.

Os órgãos judiciais deverão indicar, no momento de extração, os seguintes e-mails para recepção dos títulos:

a) 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos: titulojudicial@1risjc.com.br

b) 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos: processos@2registro.com.br

Nos títulos judiciais originários de processo onde houve a concessão de justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 8ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, ., PQ. RES. AQUARIUS - CEP 12246-260, FONE:

(12) 3878-7100, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - E-MAIL:

SJCAMPOS8CV@TJSP.JUS.BR

gratuita e a gratuidade se estendeu aos emolumentos, os cartórios do RI protocolarão, qualificarão o título e retornarão com o resultado e informações diretamente ao juízo de direito que expediu o título.

Nos títulos em que houver a incidência de custas e emolumentos, a serventias entrarão em contato com o advogado ou as partes interessadas, para estes, a seu critério e no momento que lhes seja oportuno, enviem para registro pelo site www.registradores.org.br, ou façam a apresentação diretamente nas serventias, mediante o depósito prévio dos emolumentos.

Considerando que o Oficial do Registro de Imóveis não precisa materializar os documentos do processo para formar o título, bem como que o ato será praticado à vista dos elementos colhidos diretamente do processo judicial, após a prática do ato registral será entregue ao apresentante ou remetida à serventia judicial tão somente a certidão da matrícula contendo o ato praticado, fazendo-se a devolução singela dos documentos apresentados no ingresso.

Ciência a todos os officios judiciais da comarca, bem como os Officiais do Registro de Imóveis.

Int.

São José dos Campos, 21 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA